LEI Nº. 2.550/2016

Município de Carmo do Cajuru – Poder Executivo Municipal - Revisão Geral e Anual – Art. 37, X – Providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações; revistos na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2° - Às remunerações dos servidores públicos, aos proventos de inatividade e pensões aplica-se a revisão geral e anual no percentual de 5% (cinco pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias, fará publicar a nova tabela, contendo todos os cargos, empregos e funções públicas e seus respectivos vencimentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 2016.

Carmo do Cajuru, 23 de Junho de 2016.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal